

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 2017.  
Ofício nº 228/2017 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.890, de 01 de dezembro de 2016."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

PROTÓCOLO  
11765/2017

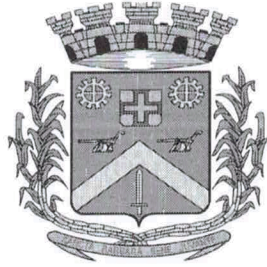
DATA: 22/09/2017  
HORA: 13:16

Projeto de Lei nº 118/2017  
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal, nº 3.890, de 01 de dezembro de 2016.

Chave: 3D088





PROJETO DE LEI Nº 118 /17

*“Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.890, de 01 de dezembro de 2016.”*


**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

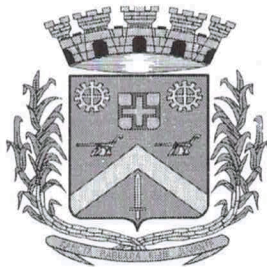
**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.890, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 5º** Os repasses serão efetuados, mensalmente, durante o exercício financeiro de 2017, respeitados os valores estabelecidos para cada entidade assistencial beneficiada, ficando autorizado o Município, para os serviços previstos no inciso VII do artigo 101 da Lei Federal nº. 8.069/90, suportar com recursos próprios, mediante compensação, o valor do repasse Federal não concretizado no prazo de 30 dias contados da data estipulada.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 19 de dezembro de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.890, de 01 de dezembro de 2016.

A alteração proposta traz para o artigo 5º da lei acima referida que os repasses serão efetuados, mensalmente, durante o exercício financeiro de 2017, respeitados os valores estabelecidos para cada entidade assistencial beneficiada, ficando autorizado o Município, para os serviços previstos no inciso VII do artigo 101 da Lei Federal nº. 8.069/90, suportar com recursos próprios, mediante compensação, o valor do repasse Federal não concretizado no prazo de 30 dias contados da data estipulada.

Importante ressaltar que tal recomendação adveio do Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a fim de garantir êxito do trabalho desenvolvido quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes.

Desta forma, garantindo o trabalho desenvolvido de acolhimento de crianças e adolescentes e pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação sob o regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**